



Prefeitura Municipal de Laguna

# Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 31 de julho de 2011 - Publicação Nº 341

## Leis Ordinárias

Diário Oficial



### LEI Nº 1.454

(Promulgada pela Câmara Municipal)

### LEI Nº 1.455

(Promulgada pela Câmara Municipal)

### LEI Nº 1.456

DE 04 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Laguna, para o exercício de 2012, serão elaboradas e executadas observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as metas fiscais, incluindo as disposições sobre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e demais Relatórios de Gestão e metas estabelecidas pela LRF;  
II – as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2012 extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;  
III – a estrutura dos orçamentos da Prefeitura, dos Fundos Municipais e das Fundações;  
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;  
V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;  
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária e relativa a arrecadação;  
VIII – as disposições gerais.

#### I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 são os identificados no ANEXO I desta Lei, e que contera ainda os seguintes demonstrativos:

I – Anexo I – Demonstrativo de Metas Anuais;  
II – Anexo I.1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
III – Anexo I.2 – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
IV – Anexo I.3 – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;  
V – Anexo I.4 – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;  
VI – Anexo I.5 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
VII – Anexo I.6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Anuais de Resultado Primário;  
VIII – Anexo I.7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Anuais de Resultado Nominal;  
IX – Anexo I.8 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;  
X – Anexo I.9 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
XI – Anexo I.10 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

#### II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro

de 2012 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS II e VI de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

#### III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;  
II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;  
III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;  
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;  
V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;  
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;  
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;  
VIII – execução física, a autorização para que o

contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 303/2005.

§ 2º. A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º. O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais e Fundações, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e Fundações e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial n° 163/2001, STN n° 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF n° 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, por Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF n° 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa, por Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85); Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF n° 8/85);

IV – demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo V, da Lei 4.320/64 e Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);

V – Programa de Trabalho de Governo – (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades

e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85); VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN N° 08/85);

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita por Órgãos, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa por Órgãos, conforme disposto no Artigo 22, III da Lei n° 4320/64;

XI – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5º, II, da LRF);

XII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22, da Lei 4.320/64;

XIV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5º, da CF);

XV – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I, da LRF);

XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2012. (Art. 5º, III, da LRF);

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);

XVIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2012. (Art. 4º, § 1º e 9º, da LRF);

XIX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2012. (Art. 8º e Art. 50, I, da LRF).

§ 1º. O Orçamento Geral do Município poderá ser apresentado por modalidade de aplicação, evidenciando as Fontes de Recursos, na forma prevista nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e como Unidade Gestora cada Fundo Municipal e Fundações com orçamento e contabilidade próprios.

§ 3º. O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal.

§ 4º. O orçamento dos Fundos Municipais e Fundações descentralizados por força legal,

evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 5º. Os Fundos Municipais cujo funcionamento orçamentário e financeiro de menores volumes não exigidos sua descentralização, a critério de seus Gestores e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão integrar ao orçamento geral da Prefeitura, apresentado em destaque as respectivas receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário conterá as informações básicas sobre a forma utilizada para as estimativas das receitas e as fixações das despesas.

Art. 9º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “00” - Ordinários do orçamento fiscal.

#### IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os Orçamentos para o exercício de 2012 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações. (Art. 1º, § 1º, Art. 4º, I, “a”, Art. 48 e Art. 50, I da LRF).

Art. 11. Os Fundos Municipais e Fundações terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestoras Centrais, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, X desta Lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais e Fundações serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais e Fundações deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito, a servidor Municipal.

Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e

as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3º, da LRF)

Art. 13. Se a receita estimada para 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF).

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º, da LRF)

Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei. (Art. 4º, § 3º, da LRF)

§ 1º. Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de exercício anterior.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o

Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17. Os orçamentos para o exercício de 2012 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5º, III, da LRF)

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO III. (Art. 5º, III, “b” da LRF)

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, ser utilizados na proporção de 1/12 do saldo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º, da LRF)

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, Art. 9º e Art. 13 da LRF)

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, parágrafo único e Art. 50, I, da LRF)

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e Art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos

da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e Art. 50, I, da LRF)

Art. 21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2012, constantes do ANEXO I.11 desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF)

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (Art. 4º, I, “f” e Art. 26 da LRF)

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 fazem parte do processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º, da LRF)

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - ANEXO V, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no ANEXO IV desta lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF)

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das

despesas serão orçadas para 2011, a preços correntes.

Art. 27. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF).

Art. 28. Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 e constantes desta lei. (Art. 167, I, da CF).

Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e", da LRF).

Art. 30. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – ANEXO VI, e contemplados na Lei Orçamentária para 2012, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e Art. 9º, § 4º, da LRF).

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação,

excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

#### V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I, da LRF).

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 32 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II, da LRF).

#### VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, § 1º, II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012 ou em créditos adicionais.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 37. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigos 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Laguna ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 41. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º, da LRF)

#### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 42. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção também no prazo da Lei Orgânica e que não poderá passar do exercício de 2011.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei própria, poderá conceder incentivo e benefícios econômico-fiscais a empresas para a instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais entre outras, a geração de emprego e renda, bem como, de incremento de aumento de retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios e/ou similares com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2012.

Art. 46. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2010/2013 – Lei Municipal nº 1326/09, que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. Os valores do Plano Plurianual 2010/2013 para o exercício de 2011 em diante, bem como as metas físicas, passam a vigorar com a redação dos Anexos da presente Lei, no que couber.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos durante o exercício de 2012.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.457  
DE 07 DE JULHO DE 2011.**

“DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Custódio Vicente da Silva, a rua projetada no Bairro

Campo de Fora, que tem seu início na Rua Almirante Lamego, numa distância de 100m, seu término, na Rua João Rodrigues.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.458  
DE 07 DE JULHO DE 2011.**

“DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO BAIRRO PORTINHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Saul Antônio Cardoso à Rua Projetada – A, existente no Bairro Bela Vista, com início na Rua Carlos Cordeiro Horn, e seu término na área de Adílio Moreira Costa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº 220  
DE 07 DE JULHO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, incluindo reajuste real, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira dos Servidores do Município, da forma abaixo especificada:

I - percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e

três por cento) a partir de 31 de maio de 2011 e, sobre o vencimento do referido mês, aos servidores efetivos e comissionados, excetuando os profissionais do magistério público da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II - percentual de até 10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento), a fim de atingir o piso nacional, aos profissionais do magistério público da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir de 31 de maio de 2011 e, sobre o vencimento do referido mês;

III – o valor do vencimento do servidores públicos, integrantes do quadro permanente e em extinção da Administração Direta, da Administração Indireta, Fundações e Autarquias, do Município de Laguna, de nível básico, é equivalente ao valor do salário mínimo nacional, de maneira que não se aplica o percentual de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O percentual de reajuste previsto neste artigo se refere à recomposição da perda salarial medida pelo IPC, do período de junho de 2010 a maio de 2011.

§ 2º O pagamento da reposição salarial estabelecida neste artigo será efetivado observando o limite de gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser fracionado na forma de Decreto e de forma retroativa a data da vigência desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por profissional do magistério público da educação básica, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. No caso do inciso II do artigo 1º desta Lei Complementar, o valor do vencimento dos profissionais do magistério público da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, não poderá ultrapassar o piso nacional, de maneira que o vencimento dos cargos cuja aplicação do percentual de 10,55 % (dez vírgula cinquenta e cinco por cento), ultrapassar ao piso nacional, a este valor, ficará vinculado.

Parágrafo único. Aos profissionais da educação, que aplicado o índice de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei Complementar, não chegaram ao piso nacional dos profissionais da educação, passam a receber o piso na forma da Legislação Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento dos cargos comissionados, após a aplicação do percentual de que

trata o inciso I do artigo primeiro desta Lei Complementar, no percentual de 11,08 % (onze vírgula zero oito por cento), correspondente aos percentuais que não lhes foram concedidos por ocasião da L.C. 202/2009 e da L.C. 214/2010.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração Pública Municipal deverá observar o limite de gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o pagamento ser fracionado na forma de Decreto e de forma retroativa a data da vigência desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao subsídio dos agentes políticos, dos cargos de natureza especial e, nem ao vencimento dos servidores aos mesmos equiparados.

Art. 4º. Os Presidentes de Fundação, integrantes da administração indireta do Poder Público Municipal, passam a ser considerados cargos de natureza especial (NE), remunerados por subsídio, o qual fica fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 5º. Passa a compor definitivamente o vencimento do profissional admitido em caráter efetivo e, que esteja no exercício do cargo na data da aprovação desta Lei Complementar, a gratificação de incentivo à regência de classe e a gratificação pela função especializada de magistério, nos seguintes percentuais:

- I – dez por cento para o professor de Ensino Fundamental;
- II – dez por cento para o professor de Educação Infantil;
- III – dez por cento para o Especialista em Assuntos Educacionais.

Parágrafo único. O servidor beneficiado com a incorporação de que trata este artigo, passará a ser identificado com o acréscimo da letra “A” ao seu código (nível).

Art. 6º. O artigo 22 da Lei Complementar nº 138, de 12 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 178, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 22. O servidor ocupante de cargo de professor e o ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educação, que estejam no efetivo exercício, terá direito respectivamente à gratificação de incentivo à regência de classe ou à gratificação pela função especializada de magistério, nos seguintes percentuais, calculado sobre o vencimento:

- I – quinze por cento para o professor de Ensino Fundamental;
- II – quinze por cento para o professor de Educação Infantil;
- III – dez por cento para o Especialista em Assuntos Educacionais”.

Parágrafo único. As gratificações estabelecidas neste artigo não incorporam ao vencimento e,

serão pagas proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados”.

Art. 7º. O vencimento do cargo em comissão do Diretor de Escola – DAE 1 – de que trata o anexo IV da Lei Complementar nº 138, de 12 de junho de 2006, fica fixado em R\$ 1.483,75 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Não se aplica ao vencimento do cargo de Diretor de Escola fixado por esta Lei Complementar, os índices previstos em seus artigos 1º e 3º.

Art. 8º. O parágrafo segundo do artigo 18 da Lei Complementar 138, de 12 de junho de 2006, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“§ 2º O vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola – DAE 1, será aplicado com base nos seguintes percentuais de redução:

- I - Diretor de Escola com mais de 300 alunos – sem redução
- II - Diretor de Escola com mais de 150 e até 300 alunos – dez por cento de redução
- III - Diretor de Escola com até 150 alunos – quinze por cento de redução.”

Art. 9º. O disposto na letra “a” do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 120, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “II - ....
- a) 40% (quarenta por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão da rede municipal de ensino”.

Art. 10. O vencimento do professor admitido em caráter temporário fica fixado em R\$ 1.187,00 (hum mil, cento e oitenta e sete reais).

Art. 11. Os recursos para implementação e execução desta Lei Complementar, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 12. Considerando que a presente Lei Complementar tem por finalidade, também o cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município, relativamente ao reajuste do vencimento dos servidores, sua aplicação, em relação ao pagamento do período compreendido entre a data base e o início de vigência da presente Lei Complementar, dar-se-á de acordo com as condições econômicas e financeiras e, nos termos de limite de gasto de pessoal, fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 07 DE JULHO DE 2011.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 12 DE JUNHO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 14 DE JUNHO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam aumentadas, conforme o Anexo I desta Lei Complementar, vagas na estrutura funcional da Administração Pública Municipal, assim definidas:

§1º. Aumenta vagas do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 138, de 12 de junho de 2006;

§2º. Aumenta vagas do cargo de Profissional de Educação Física-ANSS e Agente Epidemiológico-ANMS, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 201, de 13 de outubro de 2009;

§3º. Aumenta vagas do cargo de Técnico de Enfermagem-ANM, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 140, de 14 de junho de 2006, já aumentadas pela Lei Complementar nº 202, de 23 de outubro de 2009;

§4º. Aumenta vagas dos cargos de Analista de Sistemas-ANS, Assistente Social- ANSS3, Contador-ANS, Engenheiro Civil-ANS, Fiscal de Serviços Públicos-AF2, Fiscal de Tributos-AF1, Fisioterapeuta-ANSS3, Motorista-ANM, Odontólogo-ANSS2 e Psicólogo-ANSS3, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 140, de 14 de junho de 2006.

Art. 2º. Ficam criados, conforme o Anexo II desta Lei Complementar, na estrutura da Administração Pública Municipal os seguintes cargos:

§ 1º. Ficam inseridos no Grupo Operacional: Atividade de Nível Médio - ANM, do Anexo II da Lei Complementar nº 140, de 14 de junho de 2006, os cargos de Agente de Proteção Social e Cuidador Institucional;

§ 2º. Ficam inseridos no Grupo Operacional: Atividade de Nível Superior – ANS, do Anexo II da Lei Complementar nº 140, de 14 de junho de 2006, os cargos de Engenheiro Químico e Educador Social.

§ 3º. Os cargos referidos neste artigo têm sua carga horária, nível, número de vagas e atribuições especificados nos Anexos II e III da presente Lei Complementar, passam a fazer parte integrante do Anexo VII da Lei Complementar nº 140, de 14 de junho de 2006.

Art. 3º. Insere o inciso XIII no artigo 6º da Lei Complementar nº138 de 12 de junho de 2006, com carga horária, nível, número de vagas e atribuições especificados nos Anexos II e III da presente Lei Complementar, que passam a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº138 de 12 de junho de 2006:

Art. 6º. (...)  
XIII -Psicopedagogo

Art. 4º. As vagas e os cargos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar são de provimento efetivo, somente acessíveis mediante concurso público, na forma da Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

Os **anexos I a III** desta Lei, encontram-se no final desta publicação.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 222 DE 07 DE JULHO DE 2011.

“CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão anual, que incidirá sobre o vencimento do mês de maio de 2011, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo os cargos de provimento efetivo e em comissão e os subsídios dos vereadores no percentual cumulativo de 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo único. Para atribuição do percentual previsto no caput deste artigo foi considerado IPCA/IBGE durante o período de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroativo ao mês de maio de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal



#### DECRETO Nº 3.087 DE 01 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427 de 16/12/10..

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2011, do Município de Laguna, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências.  
Proj/Atividade: 2.001 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete.  
Elemento da Despesa: 18 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00  
Elemento da Despesa: 19 – 3.3.90.33.00.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 25.000,00  
Elemento da Despesa: 22 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências.  
Proj/Atividade: 2.001 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete.  
Elemento da Despesa: 11 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.088 DE 01 DE JULHO DE 2011.

“CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Laguna, a se realizar no dia 15 de julho de 2011, nesta Cidade e Comarca, no horário das 8:00 às 17:00 h, no Clube Congresso Lagunense, situado à Rua Jerônimo Coelho, centro, Laguna/SC.

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Laguna desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "TODOS USAM O SUS".

Art. 3º. As despesas com a realização da Conferência de que trata este Decreto, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Laguna.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.089 DE 01 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427 de 16/12/10..

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2011, do Fundo Municipal de Saúde, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Proj/Atividade: 2.701 – Psf's/Nasf/Pab.  
Elemento da Despesa: 30 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 50.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Proj/Atividade: 2.716 – Acompanhamento Psicossocial - Caps.  
Elemento da Despesa: 93 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Proj/Atividade: 2.701 – Psf's/Nasf/Pab.  
Elemento da Despesa: 33 –  
4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e  
Instalações.....R\$ 50.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Proj/Atividade: 2.716 – Acompanhamento  
Psicossocial - Caps.  
Elemento da Despesa: 90 –  
3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações  
Patronais.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.090  
DE 01 JULHO DE 2011.**

“CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.  
“O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 68, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de julho de 2011, nesta Cidade e Comarca, no horário das 8:00 às 18:00 h, no Centro Cultural e Social Santo Antônio dos Anjos de Laguna, situado à Praça Vidal Ramos, s/n centro, Laguna/SC., tendo como tema central: “Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.091  
DE 01 DE JULHO DE 2011.**

“ALTERA A TABELA DE PLANTÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o pedido objeto do Processo Administrativo nº 3.238/2011,

DECRETA:

Art. 1º. A escala de plantão para as empresas funerárias sediadas e autorizadas a funcionarem no Município de Laguna, passa a ser a constante da tabela abaixo:

NOME/FUNERÁRIA	DIAS DE PLANTÃO
São Jorge.....	Dias 01 a 05 de cada mês
São Bom Jesus.....	Dias 06 a 10 de cada mês
São Paulo.....	Dias 11 a 15 de cada mês
Santo Antônio dos Anjos.....	Dias 16 a 20 de cada mês
Pass Brescel.....	Dias 21 a 25 de cada mês
Funerária Cristo Rei.....	Dias 26 a 30 de cada mês

Art. 2º. Os dias a menor do mês de fevereiro da Funerária Cristo Rei, serão compensados nos dias 31 de março e 31 de maio de cada ano. Nos demais meses do ano, com mais de trinta dias, o trigésimo primeiro dia poderá ser atendido por qualquer uma das funerárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.092  
DE 01 DE JULHO DE 2011.**

“FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO DIA 29 DE JULHO DE 2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no exercício de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerando o aniversário do Município de Laguna no dia 29 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Laguna, no dia 29 de julho do corrente.

Art. 2º. A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Mercado Público, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita e Escolas Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.093  
DE 13 DE JULHO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORREN-

TES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427 de 16/12/10..

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2011, do Município, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Proj/Atividade: 2.017 – Manutenção dos serviços inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento.

Elemento da Despesa: 134 –  
3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Elemento da Despesa: 136 –  
3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Proj/Atividade: 2.017 – Manutenção dos serviços inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento.

Elemento da Despesa: 129 –  
3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.094  
DE 13 DE JULHO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427 de 16/12/10..

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano

Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2011, do Fundo Assistência Social de Laguna, a importância de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Proj/Atividade: 2.200 – Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 57 – 3.3.90.32.00.00.00.0080 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 38.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Proj/Atividade: 2.200 – Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 56 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Elemento da Despesa: 62 – 4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

Elemento da Despesa: 63 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.095  
DE 13 DE JULHO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427 de 16/12/10..

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2011, da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Proj/Atividade: 4.100 – Manter e Preservar o Meio Ambiente.

Elemento da Despesa: 6 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Proj/Atividade: 4.100 – Manter e Preservar o Meio Ambiente.

Elemento da Despesa: 5 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.096  
DE 13 DE JULHO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427 de 16/12/10..

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2011, do Município, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Proj/Atividade: 2.055 – Apoio ao Esporte Amador.

Elemento da Despesa: 277 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 8.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Proj/Atividade: 2.055 – Apoio ao Esporte Amador.

Elemento da Despesa: 276 – 3.3.50.41.00.00.00.0080 – Contribuições.....R\$ 8.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.097  
DE 13 DE JULHO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427 de 16/12/10..

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2011, do Município, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Agropecuário.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Agropecuário.

Proj/Atividade: 2.400 – Manutenção da Assistência ao Pequeno produtor Rural na Proteção Vegetal.

Elemento da Despesa: 4 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 9.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Agropecuário.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Agropecuário.

Proj/Atividade: 2.400 – Manutenção da Assistência ao Pequeno produtor Rural na Proteção Vegetal.

Elemento da Despesa: 3 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.500,00

Elemento da Despesa: 5 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.500,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.098  
DE 13 DE JULHO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427 de 16/12/10..

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2011, do Fundo Municipal de Saúde, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Proj/Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.  
Elemento da Despesa: 19 – 3.3.90.93.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Proj/Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.  
Elemento da Despesa: 22 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.099  
DE 13 DE JULHO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.427 de 16/12/10.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2011, do Fundo Municipal de Saúde, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Proj/Atividade: 2.701 – Psf’s/Nasf/Pab.  
Elemento da Despesa: 37 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 18.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos da seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Proj/Atividade: 2.701 – Psf’s/Nasf/Pab.  
Elemento da Despesa: 33 – 4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal



PORTARIA RH Nº 1041/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, PATRÍCIA DA SILVA LOPES para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 16/06/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 010/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 22 de Junho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1042/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, PATRÍCIA DE SOUZA ZAMPIERI para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, 10 horas, HAB 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 15/06/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital nº 012/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 22 de Junho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1043/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, ELISEU DOS REIS VARELA para exercer o Cargo de Motorista, Nível ANM, 40 horas com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir de 07/06/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 22 de Junho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1044/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, ADRIANA CORRÊA do cargo de Odontólogo no Programa Saúde da Família, 40 horas, ANSS 2, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/06/2011.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 22 de Junho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1045/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

EXONERAR, JANINE FLORES BROCHIER do cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir de 01/06/2011.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 22 de Junho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1048/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
DEMITIR, GRASIELE MARCÍLIO ALVES do cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas, HAB 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2011.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 22 de Junho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1050/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
DESLIGAR, por motivo de falecimento, a Sra. RAQUEL VALÉRIO, Professor Auxiliar, 40 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir 24/06/2011.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 27 de Junho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1058/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, LEANDRO CARDOSO PACHECO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos, DS 5, com lotação na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 01 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1059/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
EXONERAR A PEDIDO, NADIEL ANTUNES DA SILVA do cargo de Assistente de Administração, de provimento efetivo, 40 horas, ANM, com lotação na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 01 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1061/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, RENATO DA SILVA BRAZ para exercer o cargo em comissão de Assessor I, AS 2, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 01 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1062/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, ROSANE DA SILVA COELHO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cadastro Rural, DS 5, com lotação na Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 01 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1064/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
ADMITIR RENATO ROBERTO MENZEL NETO para exercer o Cargo de Médico no Programa Saúde da Família, 20 horas semanais, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001 e suas alterações, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 01 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1066/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, ISABELA ALVES GUEDES para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, DS 5, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1069/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, JULIANO NEVES ANTÔNIO para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, PG 2, com lotação na Procuradoria Geral, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1070/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, conforme benefício nº 1506630984 espécie 42 a Sra. ROSANE DUARTE DA ROSA, Professor de 5º a 8º série, PENS 1, 30 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1075/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

DEMITIR A PEDIDO, TADEU LEOPOLDO SIQUEIRA JÚNIOR do cargo de Professor de Educação Física, 10 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/07/2011.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1076/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

DEMITIR, JOSÉ CARLOS BRASIL do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, ANB, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/07/2011.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1077/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

DEMITIR A PEDIDO, PATRÍCIA DA SILVA LOPES do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, ANB, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/07/2011.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1078/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, ANA PAULA FOGAÇA para exercer o cargo em comissão de Assessor I, AS 2, com lotação na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1079/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, KAMILA ANTÔNIO DA SILVA para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 010/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1080/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, CAROLINE ESPÍNDOLA DE CARVALHO para exercer o Cargo de Professor de Educação Física, 06 aulas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital nº 012/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1083/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, DEIVID MONTEIRO TORQUATO para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas, HAB 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital nº 012/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1084/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, JAILSON ALVES FERNANDES para exercer o Cargo de Motorista, Nível ANM, 40 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1085/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

DEMITIR, ANA DE AGUIAR VENÂNCIO do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, ANB, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1086/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, JOSÉ DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Controle de Zoonose, DS 5, com lotação na Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 1087/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

EXONERAR, MARIELVA DA SILVA CUSTÓDIO do cargo de Diretor do Departamento de Assistência Social, DS 4, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 04 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1089/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, conforme benefício nº 1506630780 espécie 42 ao Sr. JAIR DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Obras e Saneamento, partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 05 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1090/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
ADMITIR, ROSANE DUARTE DA ROSA para exercer o Cargo de Professor de 5º a 8º série, 30 aulas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 05/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital nº 012/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 05 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1091/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
ADMITIR, VIVIANE SILVEIRA CARNEIRO para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 05/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 010/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 05 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1092/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
ADMITIR, ROSELAINE SILVANA PEREIRA FAVARO para atuar no Programa de Ação Continuada, no Cargo de Psicólogo – CREAPS, de acordo com a Lei Complementar nº 169/2007, alterado pela Lei Complementar nº 209/2010, e Edital 008/2010, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 05 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1093/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, MARIELVA DA SILVA CUSTÓDIO para exercer o cargo em comissão de Assessor I, AS 2, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 05 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1095/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
ADMITIR KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES para exercer o Cargo de Agente Comunitário no Programa Saúde da Família, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001 e suas alterações e Edital 009/2011, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 06 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1099/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
DEMITIR A PEDIDO, PATRÍCIA BORGES MARTINS do cargo de Enfermeiro no Programa Saúde da Família, 40 horas, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/07/2011.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 06 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1100/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, JOSUÉ DA ROSA SOARES para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, DS 5, com lotação na Secretaria de Obras e Saneamento, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 06 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1101/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, JOSÉ AUGUSTO NUNES VARGAS para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Serviço Municipal de Água e Saneamento - SEMAS, DS 5, com lotação na Secretaria de Obras e Saneamento, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 06 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1103/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, IARA DE AGUIAR SOUZA para exercer o cargo em comissão de Diretor do

Departamento de Assistência Social, DS 4, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 07 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1104/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, JULIANA REIS PACHECO para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Organização Comunitária, DAF 3, com lotação na Fundação Irmã Vera, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 07 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 11072011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Servidores abaixo relacionados, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, nomeados por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Nome: EDINAMAR CARDOSO ANTUNES DE SOUZA

Cargo: Professor de 5º a 8º série  
Período: 01/08/2007 a 01/07/2011

Nome: LUCÍLIA RIBEIRO MATIAS  
Cargo: Professor de Educação Infantil  
Período: 03/01/2008 a 03/07/2011

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 07 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1108/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
EXONERAR A PEDIDO, NATASCHA MADALENA TARGA do cargo de Coordenador de Estoques de Medicamentos, DS 5, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/07/2011.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 07 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1109/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
DEMITIR, LUIS EVERTON RODRIGUES FERNANDES do cargo de Professor, 20 horas, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/07/2011.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 07 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1110/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
ADMITIR, HELOISA HELENA COELHO para exercer o Cargo de Professor, 20 horas, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 07 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1111/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
ADMITIR, MARILENE DA SILVA ROQUE para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 06/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 010/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 07 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1112/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, JAQUELINE GARCIA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Estoques de Medicamentos, DS 5, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 07 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1113/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
NOMEAR, EVERARDO CARDOSO MARTINS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Projetos da Educação me Esportes, AS 1, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 08 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1114/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**  
ADMITIR, MARICLEIA APARECIDA BERNARDO para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, 10 horas, HAB 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 08/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 08 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1115/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor FERNANDO FERNANDES PEREIRA, Fiscal de Serviços Públicos, do período de 01/07/2008 a 08/07/2011, com lotação na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 08 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1118/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, GEVERSON AGUIAR DA SILVA para exercer o Cargo de Motorista, Nível ANM, 40 horas com lotação na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, a partir desta data, em conformidade com a Lei nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 12 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1123/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

DEMITIR, TATIANE MACHADO GOULART SÁ do cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/07/2011.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 13 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1124/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em

11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, TIAGO LUÍS CARNEIRO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 13 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1125/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR DEBORA MEDEIROS DE SOUZA para exercer o Cargo de Instrutor de Informática, 40 horas, PENM 2, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/07/2011, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 13 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1126/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, ARTUR NUNES FLORES para exercer o Cargo de Professor, 20 horas, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 05/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 13 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1128/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09

de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Servidores abaixo relacionados, com lotação na Secretaria de Saúde, nomeados por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

NOME: Karina Birolo Teixeira  
CARGO: Psicólogo  
PERÍODO: 30/06/2008 a 14/07/2011

NOME: Rafael Barbosa Palma  
CARGO: Odontólogo  
PERÍODO: 02/06/2008 a 14/07/2011

NOME: Sandro Corrêa  
CARGO: Motorista  
PERÍODO: 10/06/2008 a 14/07/2011

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 14 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1129/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, LINDOMAR GIUSTI JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Promoção de Eventos, DS 4, com lotação na Secretaria de Turismo e Lazer, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 14 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1140/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, ALEXSANDRO ILIBIO BONIN para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Preços, Cadastros e Registros de Fornecedores, DS 5, com lotação na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 18 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1142/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Professor, 20 horas, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 12/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 18 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1143/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

EXONERAR, JOSUÉ DA ROSA SOARES do cargo de Coordenador de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, DS 5, com lotação na Secretaria de Obras e Saneamento, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 19 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1144/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, JACKSON BARBOSA SIQUEIRA para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial de Planejamento Urbano e Projetos, AS 1, com lotação na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 19 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1145/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, CLÁUDIO ANTÔNIO SILVA para exercer o Cargo de Professor, 30 horas, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 20/07/2011, em conformidade com a Lei nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 20 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 1149/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

**R E S O L V E:**

DEMITIR A PEDIDO, KARISE RODRIGUES AVELINO do cargo de Professor de Educação Infantil, 10 horas, HAB 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/07/2011.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 21 de Julho de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

**EXTRATOS DOS CONTRATOS - PML / 2011**

CONTRATO Nº 039/2011 – PML.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A.-EPAGRI.  
OBJETO: O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela Epagri S.A. para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho – PAT.  
VIGENCIA: início em 01/07/2011 e seu término em 31/12/2011.  
VALOR TOTAL: R\$ 29.170,00 (vinte e nove mil cento e setenta reais).  
DATA: 01/07/2011

CONTRATO Nº 040/2011 – PML.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADA: CHAIRON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de “MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E ARTEFATOS DE CIMENTO” para os serviços de manutenção prestados pela secretaria de Obras e Saneamento para o exercício de 2011.  
VIGENCIA: início em 13/07/2011 e seu término em 31/12/2011.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).  
DATA: 13/07/2011

CONTRATO Nº 041/2011 – PML.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADA: STEFANIO – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME. TUBOSUL.  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de “MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E ARTEFATOS DE CIMENTO” para os serviços de manutenção prestados pela secretaria de Obras e Saneamento para o exercício de 2011.  
VIGENCIA: início em 13/07/2011 e seu término em 31/12/2011.  
VALOR TOTAL: R\$ 10.165,00 (dez mil cento e sessenta e cinco reais).  
DATA: 13/07/2011

CONTRATO Nº 042/2011 – PML.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E ARTEFATOS DE CIMENTO CIZESKI LTDA  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de “MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E ARTEFATOS DE CIMENTO” para os serviços de manutenção prestados pela secretaria de Obras e Saneamento para o exercício de 2011.  
VIGENCIA: início em 13/07/2011 e seu término em 31/12/2011.  
VALOR TOTAL: R\$ 46.865,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais).  
DATA: 13/07/2011

CONTRATO Nº 043/2011 – PML.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADA: LAJES STANG LTDA EPP  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de “MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E ARTEFATOS DE CIMENTO” para os serviços de manutenção prestados pela secretaria de Obras e Saneamento para o exercício de 2011.  
VIGENCIA: início em 13/07/2011 e seu término em 31/12/2011.  
VALOR TOTAL: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).  
DATA: 13/07/2011

CONTRATO Nº 044/2011 – PML.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADA: VICTOR FLOR BARRETO & CIA LTDA ME  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de “MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E ARTEFATOS DE CIMENTO” para os serviços de manutenção prestados pela secretaria de Obras e Saneamento para o exercício de 2011.  
VIGENCIA: início em 13/07/2011 e seu término em 31/12/2011.  
VALOR TOTAL: R\$ 19.550,00 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais).  
DATA: 13/07/2011

CONTRATO Nº 045/2011 – PML.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADA: KS-NEVES PRESTADORA DE

**SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a execução das obras de "PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO A BASE DE BLOCOS DE CONCRETO (LAJOTAS) E DRENAGEM DO TRECHO DA RUA ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA no Bairro Esperança, no Município de Laguna/SC.

VIGÊNCIA: início em 27/07/2011 e seu término em 27/03/2012.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 196.173,31 (cento e noventa e seis mil cento e setenta e três reais e trinta e um centavos).

DATA: 19/07/2011

**EXTRATOS DOS CONTRATOS - FMS / 2011**

CONTRATO Nº 065/2011 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA EPP

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de "MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS REMANECENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO 016/2011".

VIGÊNCIA: início em 19/07/2011 e seu término em 31/12/2011.

VALOR TOTAL: R\$ 10.435,00 (dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

DATA: 19/07/2011.

**EXTRATOS DOS CONVÊNIOS**

CONVÊNIO Nº 025/2011

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASILEIRA FEMININA DE BODYBOARD

OBJETO: O objeto do presente convênio compreende a cooperação financeira para custear as despesas provenientes dos atos oficiais de promoção do Esporte e Turismo do CONCEDENTE, em razão da participação da atual campeã catarinense e vice-campeã brasileira da ADBFB de 2011 "JULIANA REIS PACHECO", na etapa do mundial que acontecerá na cidade de Lisboa - Portugal.

VIGÊNCIA: início em 13/07/2011 e seu término em 30/08/2011.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DATA: 13/07/2011.

CONVÊNIO Nº 026/2011

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONVENIENTE: CELESC DISTRIBUIÇÃO SA

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio atribuir à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumi-

dores à rede de energia elétrica no Município, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 105 de 19/12/2003 e Decreto Municipal nº 2.964 de 07 de Dezembro de 2010, parte integrante do presente Convênio.

VIGÊNCIA: início em 20/07/2011 e seu término em 20/07/2011.

DATA: 20/07/2011

CONVÊNIO Nº 027/2011

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

CONVENIENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMUNITÁRIAS - IBESCOM

OBJETO: O objeto do presente convênio compreende a cooperação técnica - financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE para a realização da "XXX SEMANA CULTURAL DE LAGUNA",

VALOR: R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais),

VIGÊNCIA: início em 20/07/2011 e seu término em 31/12/2011.

DATA: 20/07/2011.

CONVÊNIO Nº 028/2011

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CLUBES AMADORES DE LAGUNA - ASCULAG

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO COMPREENDE A COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA ENTRE A CONCEDENTE E A CONVENIENTE PARA A REALIZAÇÃO DO "CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE LAGUNA".

VALOR: R\$ R\$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO EM 26/07/2011 E SEU TÉRMINO EM 31/12/2011.

DATA: 26/07/2011.

CONVÊNIO Nº 029/2011

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA ASILO SANTA ISABEL

OBJETO: Constitui-se objeto deste convênio, a cooperação técnica- financeira, visando a execução de serviços de proteção social especial de Alta Complexidade do Programa MODALIDADE ASILO.

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: INÍCIO EM 26/07/2011 E SEU TÉRMINO EM 31/12/2011.

DATA: 26/07/2011.

**EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS - 2011**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2006 - PML

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.  
PERMISSIONÁRIA: DESTAK LANCHES LTDA  
ADITIVO DE PRAZO: Prorrogado até o dia 27/07/2016.

DATA: 18/07/2011.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2010 - FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO SPILLERE S/ C LTDA

ADITIVO DE PRAZO: Prorrogado até o dia 31/12/2011.

DATA: 01/07/2011.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2010 - FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ACÁCIA LTDA

ADITIVO DE PRAZO: Prorrogado até o dia 31/12/2011.

DATA: 01/07/2011.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2010 - FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO BIOCLÍNICO LAGUNA LTDA

ADITIVO DE PRAZO: Prorrogado até o dia 31/12/2011.

DATA: 01/07/2011.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2010 - FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SANTA CLARA LTDA

ADITIVO DE PRAZO: Prorrogado até o dia 31/12/2011.

DATA: 01/07/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2011 - PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.  
CONTRATADA: SÚPER LÍDER ALIMENTOS LTDA

REQUILÍBRIO FINANCEIRO: Fica alterado os valores unitários dos itens 13 e 34 em virtude de solicitação de reequilíbrio financeiro, passando o valor unitário do item 13 de R\$ 0,3625 (trinta e seis centavos) para R\$ 1,00 (um real) e do item 34 de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) para R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)

DATA: 05/07/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2010 - FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CLINCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ADITIVO DE SUPRESSÃO: Fica suprimido os serviços de CONSULTAS CARDIOLÓGICAS.

DATA: 20/07/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2011 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: EMPRESA ZINATA COLETA DE LIXO LTDA ME

ADITIVO DE VALOR: R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) mensais.

DATA: 20/07/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2011 - PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: ADILSON PAULINO - ME

ADITIVO DE SUPRESSÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DATA: 20/07/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2011 - PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: NUTRIZAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADITIVO DE VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DATA: 20/07/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2011 - PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: CORDOVA LAUREANO E CIA LTDA ME

REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: Fica alterado os valores unitários dos itens 26, 27, 28, 29 e 30 em virtude de solicitação de reequilíbrio financeiro, passando respectivamente para os seguintes valores: item 26 - R\$ 3,12 (três reais e doze centavos); item 27 - R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos); item 28 - R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos); item 29 - R\$ 18,28 (dezoito reais e vinte e oito centavos) e item 30 - R\$ 47,61 (quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

DATA: 21/07/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2011 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CORDOVA LAUREANO E CIA LTDA-ME

REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: Fica alterado os valores unitários dos itens 26, 27, 28, 29 e 30 em virtude de solicitação de reequilíbrio financeiro, passando respectivamente para os seguintes valores: item 26 - R\$ 3,12 (três reais e doze centavos); item 27 - R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos); item 28 - R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) e item 29 - R\$ 18,28 (dezoito reais e vinte e oito centavos).

DATA: 21/07/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2011 - PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA

CONTRATADA: LOBOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME

ADITIVO DE VALOR: R\$ 29.361,60 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

DATA: 22/07/2011.

### EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS - 2011

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2010

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO LAGUENENSE DE CULTURA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS NOSSA TERRA

ADITIVO DE VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA: 18/07/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2011

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASILEIRA FEMININA DE BODYBOARD

ADITIVO: ALTERAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

DATA: 26/07/2011.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/2011

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENENTE: HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DE LAGUNA.

ADITIVO: ALTERAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES

DATA: 25/07/2011.

### ANEXOS

Esta publicação **CONTÉM** os seguintes ANEXOS:

1) **ANEXOS I a III** - Lei Complementar - No. 221/11  
.....Pg. 20

NA VERSÃO ELETRÔNICA DESTA DIÁRIO OFICIAL,  
PUBLICADA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAGUNA ([www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)),  
ENCONTRAM-SE **PUBLICADOS SEPARADAMENTE**  
EM FORMATO "PDF", OS SEGUINTE ANEXOS:

2) **EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO**  
PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO  
DO Nº **122 - 1121/2011** AO Nº **122 - 1140/2011**  
**DO DETRAN/DEINFRA-SC**

3) **ANEXOS L.R.F - Relatório da Execução**  
**Orçamentária (3º Bimestre / 2011).....27 Pgs.**

Total de páginas  
desta edição impressa: **22 pgs.**

### EXPEDIENTE

## Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:  
**Célio Antônio**

Endereço:  
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro**  
**CEP 88790-000 - Laguna - SC**

**Tel.: (48) 3644-8700**

Este documento está disponível no site:  
**[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)**

*Diário Oficial*

---

**ANEXOS**

---

I a III - Lei Complementar No. 221/2011



Prefeitura Municipal de Laguna

Procuradoria Geral

www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - C  
Centro Administrativo Tordesilhas -  
Laguna / SC - CEP 88790-000  
Fone: 48 3644-8700 / Ramal 8720

### ANEXO I

Cargo	Carga Horária	Nível	Vagas Criadas
Especialista em Assuntos Educacionais	40 horas	PENS 1	8
Profissional de Educação Física	40 horas	PENS 1	1
Técnico em Enfermagem	40 horas	ANTS	20
Fisioterapeuta	40 horas	ANSS 5	3
Odontólogo	40 horas	ANSS 2	4
Agente Epidemiológico	40 horas	ANMS	5
Motorista	40 horas	ANM	25
Contador	40 horas	ANS	1
Assistente Social	40 horas	ANS	12
Psicólogo	40 horas	ANSS 5	4
Engenheiro Civil	40 horas	ANS	3
Analista de Sistema	40 horas	ANS	2
Fiscal de Serviços Públicos	40 horas	AF 2	2
Fiscal de Tributos	40 horas	AF 1	5

### ANEXO II

Psicopedagogo	40 horas	ANS	3
Engenheiro Químico	40 horas	ANS	1
Cuidador Institucional	40 horas	ANM	10
Educador Social	40 horas	ANS	10
Agente de Proteção Social	40 horas	ANM	10



Prefeitura Municipal de Laguna

Procuradoria Geral

www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - D  
Centro Administrativo Tordesilhas -  
Laguna / SC - CEP 88790-000  
Fone: 48 3644-8700 / Ramal 8720

## ANEXO III

## ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS

**PSICOPEDAGOGO**

**HABILITAÇÃO:** Pedagogia ou Habilitação Plena em áreas de Licenciatura e Especialização em Psicopedagogia.

**ATRIBUIÇÕES:** O Psicopedagogo tem como atribuição trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno. Deve também, participar, com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas. Cabe ao Psicopedagogo analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição. Propõe e ajuda o desenvolvimento dos projetos favoráveis a mudanças, também Psicoprofilaticamente.

**ENGENHEIRO QUÍMICO**

**HABILITAÇÃO:** Nível Superior Completo – Graduação em Engenharia Química.

**ATRIBUIÇÕES:** Analisar os projetos e ou as atividades empresariais, industriais e quaisquer outras exercidas e ou desenvolvidas no Município de Laguna, que utilizem materiais e ou substâncias que possam causar prejuízo ao meio ambiente. Analisar o tratamento dado aos efluentes industriais, confeccionando relatório competente. Assistir, formular e elaborar projetos, orçamentos na área de sua atuação legal. Formular e apresentar laudos de vistoria, perícia, avaliação, no âmbito de suas respectivas funções. Realizar estudos de viabilidade técnica. Realizar todas as demais atribuições do Engenheiro Químico previstas em Lei Federal, que eventualmente sejam de necessidade da FLAMA.

**CUIDADOR INSTITUCIONAL**

**HABILITAÇÃO:** Ensino Médio Completo.

**ATRIBUIÇÕES:** Construir e manter relações positivas com a criança e o adolescente. Otimizar a qualidade de vida da criança e do adolescente. Prevenir situações de riscos, tais como: vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social. Manter os familiares da criança e do adolescente presentes e informados. Estabelecer redes de contatos no entorno referente da criança e do adolescente. Construir relações positivas com postura profissional com os familiares/empregados e outros Cuidadores/Equipe de Saúde que atendam a criança e do adolescente. Construir relações positivas com pessoas significativas para a criança e do adolescente. Realizar atividades que envolvam estimulação/recreação/lazer com a criança e do adolescente, supervisionado pelo Profissional da Saúde. Planejar, organizar e executar as atividades de vida diária. Organizar e manter limpos todos os ambientes que a criança e do adolescente utilizam. Organizar e preparar quando necessário, a alimentação da criança e do adolescente, supervisionado pelo profissional competente. Auxiliar a criança e do adolescente a realizar a sua higiene pessoal diariamente. Preparar e ministrar os medicamentos necessários à criança e do adolescente, seguindo as prescrições médicas pré estabelecidas. Administrar conflitos e impasses referentes à da criança e do adolescente no geral. Verificar a frequência e acompanhar a criança e do adolescente nas consultas médicas e exames de rotina, quando

**Prefeitura Municipal de Laguna****Procuradoria Geral**[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)

Av. Colombo Machado Salles, 145 - C-  
Centro Administrativo Tordesilhas - 4  
Laguna / SC - CEP 88790-000  
Fone: 48 3644-8700 / Ramal 8720

necessário. Respeitar e conhecer a dinâmica da criança e do adolescente. Obter e conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente. Estar sempre atualizado/participar de oficinas e reciclagens.

**EDUCADOR SOCIAL**

**HABILITAÇÃO:** Nível Superior Completo – Graduação em Ciências Sociais ou Pedagogia.

**ATRIBUIÇÕES:** Trabalhar de forma diferenciada, enfatizando o lúdico com conotação de histórias, com o uso de fantoche, reprodução de leituras, brinquedoteca. Evidenciar a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável, entre outras atividades, importantes para o desenvolvimento dos participantes. Apoiar os programas, prestar atendimento às crianças e adolescentes e às suas famílias. Trabalhar de forma a contemplar todas as atividades inerantes a arte, artesanato, contemplando entre outras atividades, o teatro. Trabalhar todas as atividades inerentes à educação física, inclusive dança, conforme as necessidades dos programas implementados. Apoiar as pessoas em seu desenvolvimento para que elas mesmas possam desenvolver e solucionar seus problemas individuais ou grupais. Potencializar as habilidades de cada um, permitindo com que o mesmo decida por si próprio.

**AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL**

**HABILITAÇÃO:** Ensino Médio Completo

**ATRIBUIÇÕES:** Recepcionar e oferecer informações às famílias usuárias do CREAS ou outro programa que lhe substitua ou equivalente. Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no CREAS ou outro programa equivalente. Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CREAS ou outro programa que lhe substitua ou equivalente. Participar nas atividades de capacitação da equipe do CREAS ou outro programa que lhe substitua ou equivalente. Realizar abordagem às crianças e adolescentes em situação de rua e proceder os encaminhamentos ao CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e outros órgãos.